

---

# QUE PRINCÍPIO DE JUSTIÇA PODE REALMENTE JUSTIFICAR UMA RENDA MÍNIMA UNIVERSAL?

Jean-Christophe Merle\*

---

Professor do Curso de Direito da ESDHC.  
Professor honorário da Universidade de Saarbrücken, Alemanha.  
Professor da Universidade de Tours, França.

**Resumo:** Discutem-se aqui as diferenças entre a proposta de uma renda mínima universal, elaborada por Philippe Van Parijs, segundo o argumento da “liberdade real para todos” e a renda mínima condicional, adotada na Europa ocidental, em que vigora como um “seguro desemprego”. Criticamente, discorre o autor sobre a inviabilidade e injustiça da primeira hipótese em qualquer sociedade, ainda que em pequenos grupamentos humanos.

**Palavras-chave:** Renda mínima universal; Renda mínima condicional; Liberdade real.

## ¿QUÉ PRINCÍPIO DE JUSTICIA PUEDE DE VERDAD JUSTIFICAR UNA RENTA MÍNIMA UNIVERSAL?

**Resumen:** Se discute aquí las diferencias entre la propuesta de una renta mínima universal, elaborada por Philippe Van Parijs, según el argumento de la “libertad real para todos” y la renta mínima condicional, adoptada en Europa occidental, en que vigora como un “seguro paro”. Criticamente, discurre el autor sobre la inviabilidad e injusticia de la primera hipótesis en cualquier sociedad, aunque en pequeños grupamentos humanos.

**Palabras-clave:** Renta mínima universal; Renta mínima condicional; Libertad real.

---

\*Tradução do original em francês: Cláudia Toledo

A renda mínima universal, que designarei por abreviação de RMU, consiste em conceder a todos os cidadãos uma renda regular de modo incondicional (ou “universal”), pois não é ela submetida às condições habituais do seguro desemprego ou da renda mínima atualmente em vigor na maioria dos países do oeste da Europa: os beneficiários da RMU não teriam de aceitar qualquer trabalho proposto pela agência de empregos para um emprego que corresponderia à sua qualificação (chamarei a renda submetida a condições desse gênero de renda mínima condicional: RMC).

Entre os vários autores e argumentos a favor da RMU, escolho centrar-me naquele que me parece realizar a apresentação e a defesa mais coerentes: *Real freedom for all* (“Liberdade real para todos”) de Philippe Van Parijs.

O princípio de que parte Van Parijs é o de que uma sociedade justa deve reconhecer um direito igual à liberdade para todos seus cidadãos. Ele submete esse princípio a duas premissas. *Primeiramente*, destaca que a liberdade formal, entendida no sentido de liberdades fundamentais tradicionais, não é suficiente para garantir a “liberdade real”. Define, em seguida, a liberdade real como o conjunto de escolhas possíveis de que dispõe a pessoa, independentemente do que quiser naquele momento. O que importa é apenas o que poderia um dia querer. Porque é manifestamente impossível oferecer a cada um, um conjunto de escolhas que cubra tudo o que se poderia querer, Van Parijs restringe a exigência de liberdade real à formulação seguinte: dá-se a cada cidadão o tanto de liberdade real que for possível. Em *segundo lugar*, Van Parijs invoca o princípio da diferença rawlsiano para argumentar em favor de uma “leximinização” da liberdade real (leximinização consiste em escolher a opção que resultará, em qualquer caso, no mais alto nível possível de realização da liberdade real pelos grupos pior posicionados). Essa leximinização requer diferenças de liberdade real entre os cidadãos, sendo que essas diferenças fornecem aos mais mal colocados (isto é, àqueles que gozam de menos liberdade real) mais liberdade real do que qualquer outra distribuição de liberdade entre os indivíduos.

A solução proposta por Van Parijs para aplicar o princípio possui duas partes. A *primeira* consiste nas instituições destinadas a garantir as liberdades formais habituais, as instituições de base que permitem a qualquer um participar realmente da vida pública e, enfim, as instituições de base necessárias a todos, tais como as escolas e os meios de transporte público. Mas a parte inovadora é a *segunda*, a saber, a RMU. Como já

mencionei, a especificidade da RMU é seu caráter incondicional, que contrasta com a renda mínima atualmente em vigor na maioria dos países da Europa do oeste e cuja condição é a de estar desempregado involuntariamente, ou seja, de estar apto a aceitar qualquer emprego correspondente à sua qualificação.

Van Parijs justifica esse caráter incondicional, recusando toda concepção que atribui ao trabalho um estatuto ou importância especial na discussão sobre a justiça distributiva. Ele não exige que a RMU seja um privilégio reservado aos desempregados involuntários e desconsidera qualquer direito ao trabalho ou medida de criação de emprego. Van Parijs faz do trabalho uma escolha entre outras no conjunto de escolhas que se convém submeter à leximinização. Ele é guiado pelo princípio liberal de neutralidade em relação às escolhas individuais. Em virtude desse princípio, o ônus da prova é do partidário de um privilégio relativo a certa atividade. Nesse caso, Van Parijs pensa que o ônus da prova é de quem atribui ao trabalho uma importância especial na sua teoria. Ao contrário, eu penso que os partidários da RMU devem igualmente demonstrar sua neutralidade. Penso ser impossível provar, racionalmente, que eles são mais neutros do que os partidários de uma Renda Mínima Condicional.

Van Parijs considera que a ênfase atribuída ao trabalho no debate sobre a justiça distributiva, até agora é devida unicamente à atribuição ao trabalho de uma importância especial, assim como à carreira como modo de vida. O título de seus artigos *Should the surfers be fed?* (“Devem os surfistas ser sustentados?”) e a abordagem do seu livro principal, que trata de um surfista da praia de Malibu, são deliberadamente provocadores. São destinados a destacar, que qualquer um deveria ter direito à RMU, de modo a poder levar o tipo de vida que desejar, inclusive se esse tipo de vida consistir em entregar-se exclusivamente ao lazer do surfe e em se recusar a trabalhar. Ele pretende quebrar o tabu que gira em torno da ética do trabalho, bem como a sua forma secularizada, baseada na pressuposição de que não se deve ganhar a vida sem trabalhar, a qual, sob a forma religiosa, torna o trabalho uma punição divina e uma ocasião de redenção. Van Parijs lembra-nos da *Nouvelle-Atlantide* (“Nova Atlântida”) de Francis Bacon e do *Droit à la paresse* (“Direito à preguiça”) de Paul Lafargue.

No que se segue, gostaria de mostrar que há outras razões, além da ética do trabalho, para refutar a RMU e que essas razões decorrem dos dois princípios de justiça evocados pelo próprio Van Parijs.

Comparemos as situações em que há uma RMU e uma RMC.

Comparemos nos dois casos um indivíduo A que quer trabalhar, mas não consegue encontrar emprego, a um indivíduo B, que não deseja trabalhar, embora possa encontrar um emprego à altura de sua qualificação. Os indivíduos A e B não dispõem de nenhuma outra renda e não pagam impostos.

No *primeiro* caso (caso 1, de RMU), observamos que:

(a) O indivíduo A possui a liberdade real (ou seja, a escolha) de trabalhar ou não.

(b) O indivíduo B possui a liberdade real (isto é, a escolha) de não trabalhar. O montante de RMU depende em parte do número de pessoas que, mesmo dispondo da possibilidade de trabalhar ou não, decidem realmente o fazer. Quanto mais elevado for esse número, maior sua renda, o imposto que pagam, sendo o orçamento disponível para a RMU também aumentado. Se o indivíduo A decide não trabalhar, faz com que baixe o valor da RMU não apenas em relação a ele, mas também ao indivíduo B.

(c) O indivíduo A possui a liberdade real de determinar o valor de sua renda mínima universal mediante sua escolha de trabalhar ou não.

(d) O indivíduo B não possui a liberdade real de determinar o valor de sua renda mínima universal, pois não pode escolher entre o emprego e o desemprego. A RMU do indivíduo B é reduzida sob o efeito da escolha de A de não trabalhar. Porque a RMU é destinada a obter a liberdade real, é verossímil que a redução da RMU do indivíduo B signifique que esse indivíduo B dispõe de menor liberdade real. O que importa não é apenas o montante da RMU, mas também a relação que há entre as duas pessoas. Ora, a pessoa A domina a pessoa B em um duplo sentido: (1) há uma “diversidade dominada” (*dominated diversity*), já que, em todos os aspectos e independentemente de qualquer preferência, a situação da pessoa A é preferível àquela da pessoa B e (2) há uma relação de dominação, pois a pessoa A determina a situação da pessoa B, enquanto a recíproca não é verdadeira. Então:

(e) O indivíduo A possui a liberdade real de decidir a sorte do indivíduo B e a liberdade real de não permitir à pessoa B decidir a sorte do indivíduo A.

(f) O indivíduo B não possui nem a liberdade real de decidir por si mesmo nem a de decidir pelo indivíduo A.

Pode-se examinar o *segundo* caso (caso 2, de RMC), a partir desses mesmos seis pontos. Esse caso corresponde às medidas sociais com que habitualmente convivemos. Especifico apenas que, nesse segundo caso, a diversidade não é dominada, pois todos não preferirão a mesma

situação. Alguns optarão pela situação de A e outros, pela de B, segundo preferam o trabalho ou o lazer.

(a) O indivíduo A possui a liberdade real de trabalhar, mas não a liberdade real de não trabalhar. Tem somente a possibilidade de trabalhar, seja em horário integral, seja em meio horário, mas não tem a permissão de reduzir seu horário de trabalho abaixo de certo nível.

(b) O indivíduo B possui apenas a liberdade real (ou seja, a escolha) de não trabalhar.

(c) O indivíduo A não pode receber a RMC, pois não preenche as condições para tanto.

(d) O indivíduo B não pode influenciar sobre o valor de sua RMC. Ao decidir trabalhar em tempo integral ou em meio horário, ou ainda, trabalhar em tal ou qual setor da economia, o indivíduo A influencia no montante de impostos que paga, pelo que indiretamente também influencia no montante da RMC, mas influencia menos do que no caso 1, já que não pode escolher não trabalhar. O montante de RMC é mais elevado do que o de RMU no caso 1.

(e) O indivíduo A possui a liberdade real de decidir pelo indivíduo B e a liberdade real de não permitir que sua sorte seja decidida pelo indivíduo B. Entretanto, o indivíduo A possui essa liberdade real em uma medida mais restrita do que no caso 1.

(f) O indivíduo B não possui nem a liberdade real de decidir por si mesmo nem a de decidir pelo indivíduo A. No entanto, sua sorte é menos ligada à decisão do indivíduo B do que no caso 1.

Em uma *primeira tabela*, comparo os dois casos segundo os seis pontos já mencionados. O indivíduo A encontra-se em uma situação melhor no caso 1, ao passo que o indivíduo B encontra-se em uma situação melhor no caso 2. Mas o que importa para o princípio da diferença é comparar o que é mais mal colocado em um caso, àquilo que é mais mal colocado no outro caso. No primeiro caso, trata-se nitidamente da pessoa B. Mas o que ocorre no caso 2? É a pessoa B que não possui a liberdade de trabalhar ou a pessoa A que não possui a liberdade de viver às custas de uma RMU sem ter de trabalhar? A questão é irrespondível, a menos que se tenha como premissa a preferência pelo trabalho ou a preferência pelo lazer, violando assim o princípio liberal da neutralidade, como se constata na *segunda tabela*. (Tabelas no final do texto).

A questão que esse caso levanta, mas que deixarei aqui em suspenso, é a de saber se o princípio da diferença de Rawls fornece sempre

um critério suficiente para decidir sobre a justiça ou não de determinada medida social. Além disso, um princípio de justiça nos permite, por si só, decidir sobre a justiça ou injustiça de uma medida social?

O segundo argumento invocado por Van Parijs refere-se diretamente à liberdade real, pois a liberdade real inclui também os meios de realização das escolhas, que se podem fazer um dia. No entanto, esse segundo argumento não se trata de leximinização, mas procede pela negação, fornecendo um comentário crucial e crítico de duas teorias em oposição àquelas que Van Parijs define em sua posição. A primeira dessas teorias é a teoria libertária que Van Parijs atribui a Hayek e a Nozick, mas que é, na realidade, mais inspirada pela tradição do direito natural do que pela teoria de Hayek e que corresponde a uma teoria próxima daquela de Nozick se retirarmos dela a restrição lockeana (em seu livro “Anarquia, Estado, Utopia”, *Anarchy, State, Utopia*, de 1974). Robert Nozick adota o princípio da aquisição da propriedade pelo primeiro ocupante e rejeita qualquer princípio de justiça distributiva ou redistributiva, a não ser que um indivíduo obtenha a posse inteira de determinado recurso indispensável, como a água, de modo que ninguém possa adquirir nem uma porção dele; nesse caso, a aquisição não é válida: essa é a chamada “restrição lockeana”. A segunda teoria que refuta é a condenação marxista da exploração.

Eis a maneira com que Van Parijs descreve o que ele considera como “as falhas fundamentais que se encontram no seio da abordagem libertária”:

“Para entender essa falha na sua forma mais simples, é suficiente pensar em uma ilha que vem a pertencer a um só de seus habitantes, por uma razão qualquer compatível com a caracterização libertária de uma sociedade livre (...). Esse proprietário pode impor aos outros habitantes todas as condições que imaginar, contanto que seja suficientemente difícil ou custoso sair da ilha. Se querem poder ganhar a vida, devem, por exemplo, trabalhar durante um número de horas interminável ou, ainda, abandonar sua religião ou entregar-se à prostituição. Em uma perspectiva libertária, (...) uma tal sociedade não seria livre. Segundo uma interpretação do ideal de uma sociedade livre que se pode defender intuitivamente, isso é um completo absurdo”<sup>1</sup>. Van Parijs comenta assim essa estória hipotética em outro de seus livros:

<sup>1</sup> PARIJS, Philippe van. *Real Freedom for All. What (if anything) Can Justify Capitalism?*, Oxford, 1995, p.14

“(...) se a liberdade requer o direito de fazer o que se quiser consigo mesmo, bem como com os bens de que se é legítimo proprietário, ela não se reduz apenas a isso. Ela ultrapassa a questão de *direito* de fazer o que se deseja nesse sentido. É também uma questão de *meios*. É porque se é privado desses meios – todos gozando desse direito – que os habitantes que não possuem nada da nossa ilha não podem levar sua vida como bem entendem, que não são *livres* no sentido real, e não apenas formal, e é isso o que nos importa”<sup>2</sup>. Van Parijs critica também a condenação marxista da exploração:

“(...) pode haver um ‘caminho para que a exploração seja adequada’ e devemos, conseqüentemente, distinguir uma exploração da riqueza justa e uma exploração injusta segundo a qual os bens iniciais serão ou não distribuídos de maneira equânime. Partindo de montantes iguais de capital, certas pessoas podem trabalhar mais arduamente e/ou consumir menos, enquanto outras são mais preguiçosas e/ou gulosas. O resultado é que o capital será, portanto, distribuído de modo desigual e alguns ganharão menos do que outros por essa razão. As disparidades de renda são então geradas pela propriedade desigual dos bens em capital. Mas porque isso é o resultado mesmo da escolha efetuada em um período precedente, o que se poderia opor como objeção ética à tal situação se essa não é uma distinção moralmente arbitrária entre o resultado da escolha (em oposição à distribuição dos bens) dentro do período presente e o resultado da escolha no passado?”<sup>3</sup> Antes de comentar essas estórias hipotéticas, eu justaporei a elas uma única estória para mostrar sua falha.

Imagine uma ilha de onde é difícil ou custoso sair. Todos os habitantes começam com o mesmo montante de recursos. Alguns deles trabalham mais arduamente e consomem menos, enquanto outros são mais preguiçosos e mais gulosos. Os primeiros não param de acumular dinheiro, capital e saber. Isso porque, por razões perfeitamente compatíveis com os princípios libertários de uma sociedade livre, a ilha pode chegar a ser inteiramente possuída por um de seus habitantes. Ora, esse único proprietário pode impor aos outros habitantes todas as condições que lhe passarem pela cabeça: horários de trabalho intermináveis, conversão a uma certa religião, prostituição etc. Em suma, pode escravizar os outros habitantes. Contudo,

<sup>2</sup> Idem, 1991, p. 224

<sup>3</sup> PARIJS, Philippe van. *Real Freedom for All. What (if anything) Can Justify Capitalism?*, Oxford, 1995, p. 180

essa situação não é mais do que o resultado da escolha efetuada em um momento anterior, sendo toda objeção ética excluída, exceto para distinguir de maneira moralmente arbitrária entre o resultado de uma escolha presente e o resultado de uma escolha passada. Uma tal sociedade não deixaria então de ser livre. Mas, por outro lado, alguns cidadãos teriam perdido a propriedade de si mesmos, embora ela lhes deva ser garantida (e não apenas ser objeto de uma leximinização) por uma sociedade livre. Ademais, porque a liberdade é também uma questão de meios e esses meios faltaram completamente a alguns, essa estória hipotética é, como a anterior, um absurdo ético.

Van Parijs não chega, entretanto, a nenhuma resposta quanto a questão de saber por que a combinação dessas duas estórias em apenas uma conduz a uma estória moralmente inaceitável. Mas, antes que eu proponha uma resposta, tentemos encontrar uma solução para o problema valendo-nos da RMU de Van Parijs e sigamos na nossa estória.

Um governo eleito pelos cidadãos da ilha adota uma lei sobre a RMU. Todos os habitantes decidem se beneficiar dela para não trabalhar nas condições degradantes do antigo proprietário, ou seja, segundo Van Parijs, a RMU permite efetivamente que apenas se trabalhe se as condições forem satisfatórias, já que a RMU nos liberta da constrição de ter de trabalhar. Mas o proprietário os despede imediatamente e eles são incapazes de encontrar outro trabalho, pois o único proprietário é o único empregador possível. Eles não têm outra escolha senão a alternativa ociosa. A produção e a renda do proprietário se reduzem praticamente a zero, até ao que ele pode produzir com sua própria força de trabalho. A receita fiscal despenca, como a RMU. O único proprietário reagirá oferecendo condições de trabalho mais justas, de modo que os habitantes retornem ao serviço. Como os habitantes não têm escolha, essas condições serão ainda bastante nocivas e a RMU, muito baixa.

É inverossímil que esse cenário catastrófico de fato aconteça. Minha única intenção é a de destacar o papel-chave desempenhado pelos recursos e pelos meios de produção para a justiça de uma sociedade. Van Parijs rejeita a abordagem libertária, pois recusa o monopólio dos meios de produção. Realmente, a segunda estória hipotética citada – a que se opõe à condenação marxista da exploração – dota as pessoas, em uma situação inicial, de “montantes de capital iguais”. Por outro lado, a crítica à condenação marxista da exploração feita por Van Parijs nos conduz à dupla conclusão de que: a) a partir dessa situação inicial, as diferenças entre as pessoas

relativamente ao trabalho e ao consumo geram diferença de renda e b) essa diferença de renda pode ser convertida em diferença de capital, de modo que “a desigualdade de renda seja então produzida pela propriedade desigual dos bens de capital”. Nos casos extremos, o capital pode chegar a dominar o trabalho da mesma maneira que no libertarismo criticado por Van Parijs.

A conversão da diferença de renda em diferença de capital é de importância central. É de importância crucial para que se possa distinguir entre usar o dinheiro para o consumo e poupança ou usá-lo para o investimento e a criação de emprego. O segundo uso deverá ser submetido a regras e obrigações específicas, que não detalharei aqui. Contento-me em indicar a existência de soluções alternativas, tais como o “dividendo social” de John Roemer ou a “sociedade de acionários” (*stakeholder society*) de Bruce Akermann, que destina a cada adulto jovem uma soma de US\$85.000, que ele pode utilizar como capital inicial. Não examinarei aqui essas diferentes soluções. Mas elas efetivamente existem.

Em lugar de pensar em uma solução que possa fornecer os meios de produção ou de trabalho a cada um, Van Parijs tenta remediar as desigualdades de acesso aos recursos que proporcionam a alguns uma verdadeira “renda gerada pelo emprego” (*employment rent*) mediante uma indenização que se encontra precisamente constituída por uma parte da RMU. A RMU coloca-se, então, paradoxalmente, ao mesmo tempo, como uma renda que não é submetida à condição do desemprego involuntário e, como uma compensação à impossibilidade de alguns de ter acesso aos recursos.

Não obstante, na realidade, a parte da RMU que corresponde à compensação da “renda gerada pelo emprego” repousa sobre a premissa empírica da raridade de emprego e sobre o desemprego involuntário. No entanto, suponhamos uma situação (que, às vezes, acontece de fato) em que o emprego não é raro ou em que falem pessoas disponíveis para trabalhar. Logicamente, não há nenhuma “renda gerada pelo emprego” e então nenhuma razão de pagar tal renda, já que ela não existe.

Suponhamos que a RMU foi instituída, e consideremos o exemplo de alguém que fez seu doutorado em informática porque é fascinado por computadores. Essa pessoa recebe ofertas de emprego sem mesmo lhes haver solicitado, mas declina delas porque prefere viver de sua RMU e se dedicar exclusivamente à sua paixão pela programação de computadores para o seu bel-prazer (ele não quer nem trabalhar como autônomo nem abrir sua própria empresa de informática). Essa pessoa deve receber uma

compensação pelo emprego ocupado por um trabalhador de uma rede de indústrias automobilísticas? Evidentemente que não, pois se esse último goza de uma renda proporcionada por seu emprego, o doutor em informática tem também acesso a uma renda gerada por um emprego, ao menos igual àquela propiciada pelo emprego do trabalhador na indústria. Com efeito, o fato de os empregados da rede de indústrias terem um emprego não impede, de modo algum, que o “fascinado por informática” encontre um emprego. A parte da RMU justificada pela renda gerada pelo emprego é condicionada à existência de um desemprego *involuntário*.

Mesmo se, seguindo o argumento proposto por Van Parijs, a RMU paga ao especialista em informática não depender do fato de ele estar ou não  *pessoalmente* desempregado de forma involuntária, ela depende da existência de um desemprego involuntário, de uma raridade de emprego em geral, de uma raridade de emprego estrutural. A RMU é fundada sobre o argumento da renda gerada por um emprego, *estruturalmente condicionada* pelo desemprego involuntário.

Gostaria de dar um passo adiante, afirmando que um argumento em favor da RMU baseada na renda gerada pelo emprego exigiria que a RMU não fosse condicionada apenas ao desemprego estrutural, mas também a uma situação de desemprego mais *individual*. Imaginemos que os empregos sejam raros para os trabalhadores da cadeia de indústrias automobilísticas, ao passo que a indústria de informática careça de pessoal, de maneira que o nosso “fanático por informática” receba ofertas de emprego não solicitadas. Imaginemos que, após um breve período de formação, nosso especialista em computadores apresente uma qualificação muito elevada para um emprego na indústria automobilística. Esse exemplo pode, então, ser considerado como um caso de “diversidade dominada”. Ora, nosso especialista em informática considerará ainda menos a hipótese de ocupar uma vaga na indústria automobilística do que um emprego de engenheiro na Silicon Valley (como se sabe, o vale na Califórnia onde estão instaladas as maiores companhias de software, como Intel, Yahoo, Netscape etc.). Se compararmos nosso “fanático por informática” ao trabalhador de rede de indústrias automobilísticas, podemos afirmar de modo plausível, que esse último goza de uma renda gerada por seu emprego, que daria ao primeiro um direito legítimo a uma compensação pecuniária sob a forma de RMU. Permanece, todavia, justificado compensar o trabalhador da indústria automobilística em caso de desemprego involuntário, pois efetivamente existe desemprego involuntário nesse ramo industrial, assim como nos seto-

res da “velha indústria”, os únicos nos quais esse trabalhador poderia iniciar uma nova formação com sucesso. Uma renda destinada ao operário industrial e não ao especialista em informática seria uma renda condicional. Isso porque a RMU, como renda incondicional, não estaria justificada pelo argumento da renda gerada pelo emprego. A renda advinda da utilização de recursos naturais não poderia tampouco fundamentar a RMU como renda incondicional. Com efeito, a exploração de recursos naturais não pode ocorrer sem o trabalho. A renda gerada pela utilização dos recursos naturais poderá legitimar apenas esses dois tipos de medidas: primeira, uma compensação pela renda gerada pelo trabalho, em caso de desemprego involuntário e, segunda, uma distribuição equânime do produto do trabalho destinado à exploração dos recursos naturais, por exemplo, a fixação de salários dignos, melhores condições de trabalho etc...

Poder-se-ia talvez argumentar contra a exclusão do desemprego voluntário desse especialista em informática, já que a RMU beneficia a todos. Suponhamos uma situação em que não haja emprego suficiente para todos. Imaginemos que, nessas circunstâncias, uma pessoa A, que quer trabalhar, mas que não consegue encontrar uma vaga, se oferece para trabalhar, em seu lugar, a uma pessoa B, que tem emprego, pagando a ela um tipo de “aluguel” pela vaga que A recebeu de B. O pagamento mensal dessa compensação representaria a RMU. Essa solução é certamente atraente, mas essa troca supõe um acordo entre as duas partes. Ora, por que o operário industrial deveria aceitar tal troca com um profissional de informática ocioso? Ademais, a concorrência no mercado de trabalho não se apresenta de modo igual em todos os setores, sendo que a troca em questão, mesmo obtendo o acordo das partes concernentes, não levaria a uma compensação do mesmo valor ou montante em todos os setores, ao passo que a RMU é, por definição, uma renda de mesmo valor para todos. Em última instância, tal troca repousaria sobre um acordo voluntário do qual resultaria, necessariamente, que algumas pessoas que preferem a ociosidade não encontrariam nenhum voluntário para realizar essa troca com elas. Se elas querem realmente ser ociosas, devem assumir as conseqüências, neste caso: a ausência de qualquer renda. Além disso, tal troca não poderia ocorrer senão em um período de raridade de emprego, o que nos conduz à situação precedente.

O país de delícias onde não teríamos de trabalhar até suar pertence certamente ao nosso mais doce sonho, mas, mesmo em uma de suas ilustrações mais célebres, a Nova Atlântida de Francis Bacon, não suprime

inteiramente o trabalho. Na Nova Atlântida, apenas a quase-totalidade - e não a totalidade dos habitantes - desfruta de um lazer completo. Um grupo de pesquisadores deve ser responsável pela invenção de novas espécies de vegetais, de novos minerais e de outros tipos de recursos.

**Tabela I: Comparação entre o caso 1 e o caso 2**

Ponto de vista do indivíduo		Caso 1: Renda Mínima Universal	Caso 2: Renda Mínima Condicional	Caso 2 considerando que seja preferível deter os meios de dominação possíveis
A	a	+	-	-
A	c	0	0	0
A	e	+	-	-
B	b	-	+	+
B	d	+	-	+
B	f	-	+	+

**Tabela 2: Quem é o menos bem situado respectivamente no caso 1 e no caso 2 (Renda Mínima Condicional) e qual é a consequência normativa?**

No caso 1, B é menos bem situado do que A	Preferência dada ao lazer (por exemplo, por Van Parijs)	A Renda Mínima Universal (RMU) é requerida pelo princípio da diferença
	No caso 2, A é o menos bem situado e a situação de A no caso 2 é pior do que a situação de A no caso 1	
	Preferência dada ao trabalho (por exemplo, a ética do trabalho criticada por Van Parijs)	A Renda Mínima Condicional (RMC) é a solução requerida pelo princípio da diferença
	No caso 2, B é o menos bem situado	